



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

DECRETO N° 025/2021

Prorroga a vigência das Medidas determinadas/instituídas pelos decretos municipais n° 016/2021, n° 017/2021 e n° 020/2021; suspende as atividades presenciais em estabelecimentos de ensino público e privado durante a vigência da Bandeira Preta, e dá outras providências.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os índices de monitoramentos (contágios, propagação do novo Coronavírus e internações hospitalares), estão em uma ascendente vertiginosa em nosso município;

CONSIDERANDO não haver, ao menos neste momento, condições sanitárias mínimas que possibilitem o retorno das atividades escolares presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade do resguardo da Lei, da Ordem Pública, da Família e da garantia dos Direitos Fundamentais, em especial a Saúde Pública e Dignidade da Pessoa Humana;

CONSIDERANDO o interesse público, a oportunidade e a conveniência;

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogadas, até as vinte e quatro horas do dia 28 de fevereiro de 2021, as Medidas Sanitárias determinadas pelos decretos municipais n° 016/2021 (Bandeira Preta), e n° 020/2021 (Quarentena para retorno de viagens).



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo único. Em relação aos protocolos da **Bandeira Preta**, deverão ser observados aqueles dispostos no anexo I, do Decreto Estadual nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 2º Fica prorrogado até o dia 28 de fevereiro de 2021, o **Toque de Recolher** instituído pelo Decreto Municipal nº 017/2021.

§ 1º. O Toque de Recolher do dia 28 de fevereiro de 2021, terá início às vinte e três horas daquele dia (28/02), até às cinco horas do dia seguinte (01/03).

§ 2º. Ao Toque de Recolher que trata o presente artigo, aplicar-se-ão concomitante as medidas sanitárias determinadas pelo Decreto Estadual 55.764, de 20 de fevereiro de 2021 (Suspensão Geral de Atividades), e alterado pelo Decreto Estadual nº 55.769, de 22 de fevereiro de 2021, ou outro que eventualmente venha a substituí-lo.

Art. 3º Ficam suspensas, enquanto estiverem vigentes o protocolos de Bandeira Preta no município, as atividades presenciais em todas as escolas, faculdades, universidades públicas e privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e adolescentes situadas no Município do Nonoai.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica:

I – aos Centros de Formação de Condutores – CFCs que observarão regramento próprio estabelecido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS;

II – para atividades presenciais de plantões para atendimento aos alunos de Ensino Médio Técnico Subsequente, de Ensino Superior e de Pós-Graduação, bem como para atividades de estágio curricular obrigatório, de pesquisas, laboratoriais e de campo, e de outras consideradas essenciais para a conclusão de curso e para manutenção de seres vivos, conforme normativa própria do Estado do Rio Grande do Sul.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 4º As medidas que trata o presente decreto, poderão ser prorrogadas, revogadas, ou alteradas conforme a necessidade e/ou avaliação de risco do município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 24 de fevereiro de 2021.



ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal